M. G. Junior
Promoções e Eventos
CNPJ: 18.996.020/0001-20

M. G. JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS – ME

CNPJ: 18.996.020/0001-20

MOREIRA SALES, 29 DE MARÇO DE 2019.

Ao
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.° 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2019

Prezados Senhores,

A EMPRESA **MG JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrito sob o **CNPJ 18.996.020/0001-20**, com fundamento no § 2° do art. 41 da lei n° 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

DOS FATOS

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ abriu um processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n° 036/2019, que tem como objeto **"Contratação de empresa, para prestação de serviços com locação de palcos, tablados, fechamentos, tendas pirâmides, sanitários químicos e outros, a serem utilizados nas festividades, reuniões e eventos solenes, realizados pela prefeitura municipal de Alto Paraíso/PR condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I"** marcada para o dia 03/04/2019 as 09:00 horas.

2. A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

3. Contudo, depara-se esta empresa com o fato de não constar no instrumento convocatório as exigências necessárias para o desempenho das atividades objetos do citado Certame para os itens 08 e 10, sendo Locação de Banheiros Químicos e Geradores respectivamente.

3.1 Em contraste a impugnante deparou-se com exigências exacerbadas e incabíveis aos itens que deseja participar, visto que o julgamento será unitário não deve o Município vincular todas as exigências técnicas aos itens sem criteriosa analise ,visto a singularidade de cada um.

4. Entende-se que o edital contem todas as documentações exigidas perante a Lei 8666/93 e Lei Federal 10520/02, porém atividades singulares como a descrita no presente Edital,demandam de autorizações especiais para o desempenho da função, conforme listado abaixo:

4.1 Com relação aos banheiros químicos deve ser adicionado a seguinte qualificação:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão emitido por Órgão Publico ou privado referente ao item cotado;
b) Licença de Operação expedida pelo Instituto Ambiental do Estado de sede da Licitante;
c) Licença Municipal ou Estadual expedida pela Secretaria de Meio Ambiente;
d) Alvará de Licença da Vigilância Sanitária expedida pelo Município sede da Licitante;
e) Licença expedida pela Companhia de Saneamento do Estado de sede da Licitante;
f) Cadastro Técnico Federal/ Certificado de Regularidade com o IBAMA;
j) PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.;

Seguir essas normas e andar de forma correta com a legislação não é nada fácil.

É necessário um acompanhamento das mudanças das leis, atualização constante dos funcionários e de equipamento.

São procedimentos complexos e algumas vezes até caros.

Por isso se deve confiar apenas em empresas que já possuem tempo de experiência e todas as certificações necessárias.

Empresas que oferecem preço muito baixo podem até estar por aí, mas muitas vezes acabamos pagando um preço muito mais caro por confiar em empresas que não comprem a lei como deveria.

DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS ESGOTADOS NOS EVENTOS/OBRAS CIVIS/MINERAÇÃO

As empresa totalmente adequadas às normas de proteção ambiental, procederão com a correta destinação dos resíduos recolhidos no evento, os mesmos serão encaminhados a uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), devidamente regularizada e especializada em tratar resíduos especiais de acordo com as normas ambientais regulamentadas pelos órgãos ambientais competentes.

Após o correto tratamento dos resíduos, a E.T.E. gerará um documento de comprovação do processo de tratamento, nomeado de "Manifesto de Resíduos", que será encaminhado ao contratante da assegurando-o de quaisquer fiscalizações pelos órgãos ambientais.

- SOBRE AS LEIS AMBIENTAIS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

Resolução 430, de 13 de maio de 2011

- art. 3º - os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições padrões e exigências dispostos nesta resolução e em outras normas aplicáveis.

Capítulo IV - art. 30 - o não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores, entre outros, às sanções previstas na lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e em seu regulamento.

5. Deve o Município atenta-se ao fato, visto que o exercício ilegal de tal atividade acarretará multa e sanção tanto a empresa contratada quanto ao próprio Município.

6. Em contrapartida está sendo exigido para o item 08 a apresentação das NR 07, 09, 35 e 01, onde as mesmas nada tem de compatibilidade com o item citado.

- A Norma Regulamentadora 35, ou apenas NR 35, estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução. Ou seja, ela garante a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com trabalhos em altura. (Qual a ligação de tal exigência com o item banheiro químico???)

6.1 - Chama a atenção o fato do item 10 - Locação de Geradores, não constar a exigência da NR 10 "A Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade possui como objetivo regulamentar quanto à segurança dos serviços que de algum modo envolvam a eletricidade. Assim fazendo, essa norma também tem como responsabilidade garantir a saúde, a segurança e a integridade física dos profissionais que estão envolvidos de

forma direta ou indireta na prestação desse tipo de atividades e serviços."

7. Entendemos que é valida a exigência de constar em Edital todos os itens acima, ou como habilitação ou como condição de assinatura de contrato, visto que para que os possíveis concorrentes possam estar em estado isonômico todos devem estar devidamente registrado em seus respectivos órgãos de controle, pois uma empresa que trabalha sem possuir as autorizações poderá ofertar um valor muito menor.

8. Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial nº 011/2019, devendo esta acrescentar as exigências acima citadas e retirar as exigências exacerbadas afim de atender as exigências dos órgãos regulamentadores.

Pede deferimento.

MOREIRA SALES – PR 29 DE MARÇO DE 2019.

M. G. Junior
Promoções e Eventos
CNPJ: 18.996.020/0001-20

M. G. JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS – ME

CNPJ: 18.996.020/0001-20